



Boletim Oficial Eletrônico

Criado pela Lei n° 120/93 de 28/10/93 Publicado no Diário Oficial do Estado em 20/01/94
Decreto Municipal n° 113/2018 - Publicado no Boletim Oficial do Município de Camalaú em 10/07/2018



ATOS DO PODER EXECUTIVO

Estado Da Paraíba
Prefeitura De Camalaú

Agente de Contratação

Aviso

Resposta a Pedido de Esclarecimento em Licitação

Processo Administrativo n.º. 0011/2024

Pregão Eletrônico n.º. 0004/2023

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecer licença de uso particular de Sistema de Gestão e Saúde para o município de Camalaú (PB).

O Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Camalaú, Estado da Paraíba, em atenção a Pedido de Esclarecimento apresentado via sistema eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br (Portal de Compras) pelas empresas **SYSVALE SOFTGROUP TECNOLOGIA LTDA**, CNPJ: 20.750.009/0001-27, e **ANTONIO CLIMÉRIO BEZERRA DA COSTA**, CPF 777.855.175-68, faz saber a todos que interessar, que solicitou os seguintes esclarecimentos acerca do pregão eletrônico acima identificado:

Questão 01: (SYSVALE SOFTGROUP TECNOLOGIA LTDA)

- **Pergunta 1:** Em qual local da plataforma eu envio os documentos exigidos nessa licitação, tais como CNPJ, Atestado de capacidade técnica, etc? Não está disponível para envio em nenhum local.

- **Resposta:** A documentação de habilitação só poderá ser recepcionada após as fases que a antecedem, uma vez que apenas os fornecedores que se consagrarem vencedores do certame terão suas documentações verificadas. Desta forma, após o término da disputa na fase de lances, e a recepção da proposta final readequada, e estando esta em conformidade com os termos do edital, bem como não havendo interposição de recursos referente a esta fase, então passaremos a solicitar e eventualmente analisar a

habilitação do respectivo vencedor do certame, conforme edital que o rege.

Questão 01: (ANTONIO CLIMÉRIO BEZERRA DA COSTA)

- **Pergunta 1:** Escrevo-lhes com o objetivo de solicitar esclarecimentos referentes à cláusula 19.2.14 do Termo de Referência, pertinente ao processo de licitação para o desenvolvimento e manutenção do Sistema de Gestão da Saúde, especificamente na área de atenção básica, da Secretaria Municipal de Saúde de Camalaú -PB. A cláusula em questão estabelece que serão permitidos todos os tipos de personalizações no Sistema, sem custo adicional, conforme necessidade da gestão. Isso inclui a inserção de novos campos, campos complementares, e módulos para adequar as funcionalidades já existentes às necessidades expressas no Termo de Referência. Compreendemos a importância de um sistema personalizável, que possa se adaptar às necessidades dinâmicas da gestão da saúde no município. Entretanto, gostaríamos de expressar nossa preocupação quanto ao potencial impacto financeiro que tal exigência poderia impor aos fornecedores. A personalização de sistemas, especialmente quando extensiva e sem limitações claras quanto ao escopo ou frequência, pode requerer um significativo investimento em tempo, recursos humanos e tecnológicos. Nosso objetivo ao abordar esta questão não é contestar a relevância ou a necessidade de tais personalizações, mas sim solicitar uma clarificação sobre os seguintes pontos: 1. Limites e Alcance das Personalizações: Seria possível definir mais claramente os limites e o alcance das personalizações permitidas? Isso incluiria um entendimento mais detalhado sobre o tipo e a complexidade das personalizações esperadas. 2. Mecanismos de Avaliação e Aprovação: Existirão mecanismos de avaliação e aprovação para as solicitações de personalização? Isso ajudaria a garantir que as modificações sejam realmente necessárias e estejam alinhadas com os objetivos estratégicos da gestão de saúde. 3. Provisão para Revisão da Cláusula: Estaria a Secretaria aberta à possibilidade de revisar esta cláusula para incluir disposições que permitam uma compensação justa pelas personalizações que excedam um certo nível de complexidade ou frequência, ou, em último caso, a remoção da cláusula? Acreditamos que um diálogo aberto sobre essas questões não apenas ajudará a esclarecer as responsabilidades e expectativas para ambos os lados, mas também assegurará a sustentabilidade financeira e técnica do projeto. Isso, por sua vez, contribuirá para a entrega de um sistema que não apenas atenda, mas

supere as necessidades da gestão da saúde de Camalaú-PB. Agradecemos antecipadamente pela atenção a este pedido e estamos à disposição para discutir estas questões em mais detalhes, seja por meio de correspondência escrita ou reuniões, conforme for conveniente para a Secretaria.

- Resposta: Prezado Senhor Licitante,

Em atenção ao pedido de esclarecimento acima elencado, enviado no dia 26/03/2024 - 18:12:41, através da plataforma www.portaldecompraspublicas.com.br, solicita esclarecimento de dúvidas sobre o Pregão Eletrônico acima referido, cumpre-nos responder:

Preliminarmente há de se esclarecer que o referido pedido de esclarecimento não tem efeito de recurso, portanto não há que se falar em efeito suspensivo, tampouco sua remessa a autoridade superior, tendo o Agente de Contratação, nesta fase processual, todos os poderes para averiguação de quaisquer contestações que se façam ao texto editalício, decidindo sobre cada caso, conforme a legislação pertinente.

De início, acerca dos questionamentos sobre o limite de alcance das personalizações as quais tratam o termo de referência, temos que não há como definir de forma clara e antecipada qual a periodicidade e a complexidade das personalizações que poderão ser solicitadas, uma vez que determinada demanda poderá surgir de forma eventual, sem que necessariamente haja a previsão por parte da Administração. No entanto, tomando por base o histórico de uso de outras plataformas, temos que ao longo do tempo não foram solicitadas personalizações complexas, nem tampouco onerosas, tanto para a Administração, quanto para a Contratada, e que, todavia, a referida cláusula tem sido até então apenas um instrumento de segurança no processo, para que eventuais demandas desta natureza sejam supridas.

No que diz respeito aos mecanismos de avaliação, devemos trazer à baila o fato de que a Administração, no que diz respeito à Gestão da Saúde, anda na esteira do que é definido pelo Governo Federal, e este, por sua vez, possui diretrizes de qualidade, de controle, e de metas bem definidas e que abrangem não só esta Administração, mas todos os entes federativos. Neste sentido, as demandas que surgirem, a priori, deverão seguir os parâmetros mencionados, e, em seguida, devem atender à demanda específica, resolvendo de forma efetiva e eficaz ao que for solicitado, sendo, portanto, esta a forma de avaliação e aprovação do cumprimento da necessidade.

Por fim, destacamos a necessidade de manutenção da referida cláusula, uma vez que esta assegura à Administração de eventuais necessidades que vierem a surgir, dirimindo assim questões futuras sem que haja a necessidade de nova contratação para solucionar posteriores demandas que se façam necessárias.

Acreditamos ter prestado, satisfatoriamente, os esclarecimentos solicitados, dos quais também daremos ciência aos demais licitantes.

Camalaú (PB), em 2 de abril do ano de 2024.

JEFERSON DOUGLAS DA SILVA
Agente de Contratação – Mat.201713

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO – DISPENSA ELETRÔNICA Nº 0004/2024

Pelo presente, torna-se público que, na qualidade de Prefeito do Município de Camalaú-PB, HOMOLOGUEI a Dispensa Eletrônica de Licitação de Licitação 0004/2024, do Processo Administrativo n.º. 00015/2024 com base no parecer da Assessoria Jurídica e de outras informações constantes nos autos, com fundamento no art. 75, inciso II, Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Municipal 622/23 e Decreto Municipal 249/2023, de 14 de dezembro de 2023; Decreto Municipal 250 de 14 de dezembro de 2023; Decreto Municipal 251 de 14 de dezembro de 2023; Decreto Municipal 252 de 14 de dezembro de 2023; Decreto Municipal 253 de 14 de dezembro de 2023, em favor do futuro contratado, "GILBERTO PEREIRA DE SOUSA-ME", inscrito no CNPJ sob n.º: 26.873.270/0001-09, cujo objeto é a "Contratação de serviços técnicos especializados em Engenharia Agrícola, com especialidade em irrigação, para a Secretaria Municipal de Agricultura do município de Camalaú-PB", conforme especificado no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, no valor global de R\$17.955,00 (Dezessete mil, novecentos e cinquenta e cinco reais). Encaminho ao Agente de Contratação deste município, para que promova a publicação no PNCP, Boletim Oficial Eletrônico do município e no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado da Paraíba (FAMUP) e sua disponibilização no Portal da Transparência do Site Oficial da Prefeitura de Camalaú-PB, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data desta homologação, em observância ao disposto no art. 72 da Lei nº 14.133/21..

Camalaú - PB, 01 de abril de 2024

UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO -Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAÚ

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 00042/2024; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00015/2024. De um lado a Prefeitura Municipal de Camalaú-PB CNPJ n.º.09.073.271/0001-41, e do outro lado "GILBERTO PEREIRA DE SOUSA-ME", CNPJ n.º. 26.873.270/0001-09, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas suas cláusulas e decorre da Dispensa Eletrônica de Licitação nº 0004/2024, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal 249/2023, de 14 de dezembro de 2023; Decreto Municipal 250 de 14 de dezembro de 2023; Decreto Municipal 251 de 14 de dezembro de 2023; Decreto Municipal 252 de 14 de dezembro de 2023; Decreto Municipal 253 de 14 de dezembro de 2023, tendo por objeto a "Contratação de serviços técnicos especializados em Engenharia Agrícola, com especialidade em irrigação, para a Secretaria Municipal de Agricultura do município de Camalaú-PB", com valor total de R\$ 17.955,00 (Dezessete mil, novecentos e cinquenta e cinco reais), com vigência até 31/12/2024